501

66/2019-E

AQUISIÇÃO DE BENS POR UNIDADE EXTRAJUDICIAL VAGA DURANTE O PERÍODO EM QUE A DELEGAÇÃO RETORNOU AO ESTADO. DECISÃO ACERCA DO DESTINO DOS BENS NÃO É ATRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E SIM DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CGJ *00012935*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente administrativo que acompanha o destino de bens adquiridos durante o período que a delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba encontrava-se na administração do Estado com a direção de Tabelião Interino nomeado.

Houve decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente determinando a devolução dos bens, bem como consultando esta Corregedoria Geral da Justiça acerca do destino daqueles.

É o relatório.

Opino.

502

O artigo 13, inciso II, do Provimento 45 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece:

> *Art.13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:*
> *(...)*
> *II – Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.*

Por seu turno, o item 13, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, prescreve:

> *13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.*

Desse modo, em situações extraordinárias, é possível ao MM. Juiz Corregedor Permanente autorizar gastos em unidades vagas que garantam adequada prestação do serviço público mediante imediata comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Foi o que ocorreu ao tempo em que a delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba retornara ao Estado, aguardando provimento por concurso público.

Como se observa de fls. 305, em 05.09.2016, o MM. Juiz Corregedor Permanente informou a aquisição dos equipamentos, como forma menos onerosa de garantir a prestação do serviço público delegado, a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Com o provimento da unidade, após avaliação dos bens, a atual Sra. Titular revelou não ter interesse na aquisição dos bens. Houvesse isso, a questão teria se encerrado com o depósito do valor em favor do Tribunal de Justiça.

Com as particularidades do serviço extrajudicial delegado e em conformidade com o regramento administrativo acima referido, como bem destacou o MM. Juiz Corregedor Permanente, os bens adquiridos, de modo excepcional, são de titularidade do Tribunal de Justiça.

Nessa linha, compete examinar se é o caso de sua integração ao patrimônio do Tribunal de Justiça ou venda em leilão.

Os excedentes das delegações extrajudiciais vagas são recolhidas e administradas pela E. Presidência do Tribunal de Justiça, somente a fiscalização e controle dos recolhimentos é realizada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Com relação aos bens acima referidos, penso que deva ser seguido o mesmo paradigma de solução, porquanto, somente a Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça poderá aquilatar o melhor destino daqueles.

Desse modo, competirá ao MM. Juiz Corregedor Permanente informar a E. Presidência do Tribunal de Justiça da situação excepcional de aquisição e solicitar informações acerca do destino dos bens,

504

porquanto, eventualmente, não há atribuições da Corregedoria Geral da Justiça a tanto, apenas no aspecto de fiscalização, o que foi realizado como tratado acima.

Por fim, observo que não há consenso acerca do valor devido pelos bens para sua aquisição ou locação pela Sra. Titular, tendo o MM. Juiz Corregedor Permanente remetido cópia dos autos para a Procuradoria Geral do Estado (a fls. 447), o que foi reafirmado na r. sentença (a fls. 490).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a decisão acerca do destino de bens adquiridos durante o período em que a delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba encontrava-se na administração do Estado não envolve atribuição da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao MM. Juiz Corregedor Permanente a prática dos atos necessários à regularização patrimonial perante o respectivo órgão de administração patrimonial do Tribunal de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

SOI

CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Natália _____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino ao MM. Juiz Corregedor Permanente a prática dos atos necessários à regularização patrimonial perante o respectivo órgão de administração patrimonial do Tribunal de Justiça.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente, o qual deverá informar as providências adotadas no prazo de quinze dias.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça